



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.482, DE 23 / 06 / 2000

Processo n.º 30.348

PROJETO DE LEI N.º 7.836

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

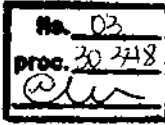
Fls. 02
Proc. 30.348
[Signature]

Matéria: PL nº 7.836	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/06/2000	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/2000
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/06/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/2000
À CAT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/00
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 358/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030348 JUN-00 13 17

Jundiá, 13 de Junho, 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o
incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo acrescentar mais duas referências nas tabelas
salariais dos servidores municipais e unificá-las.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

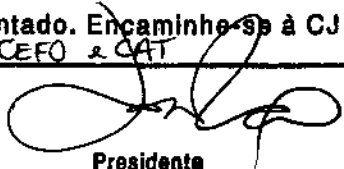
Ao
Exmo. Sr.
Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

accg.-



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/06/00 HP

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CAT

Presidente
20/06/2000

APROVADO

Presidente
20/06/2000

PROJETO DE LEI N° 7.836

Art. 1° - O artigo 14 da Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção de servidor da Referência 01 à Referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2° - O artigo 19 da Lei n° 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 - Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da Referência 01 à Referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo."



Art. 3º - As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e nº 3.068, de 4 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994 e do Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998 e respectivas alterações posteriores, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica e Diretor de Escola, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta Lei.

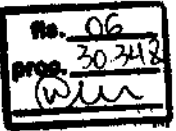
Art. 5º - Os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo I da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994 e o Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998 e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994 e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994 e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ads1



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por objetivo acrescer mais duas referências nas tabelas salariais dos servidores municipais e unificá-las.

A Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, em seu artigo 3º, inciso IX, ao conceituar o instituto da promoção dispõe que a mesma "é a passagem de uma para outra referência de vencimento correspondente a seu nível, dentro da mesma classe, por critérios alternados de merecimento e antiguidade".

O artigo 19 da mencionada Lei diz: "todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da Referência 01 à Referência 11, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo".

O artigo 20 do mesmo diploma legal estabelece: "a promoção diz respeito à elevação periódica



do vencimento do funcionário, através da passagem de uma Referência para a imediatamente superior, dentro da mesma classe".

Diante do exposto, a presente propositura justifica-se, a fim de permitir que o servidor possa progredir na escala horizontal, desde o seu ingresso no serviço público municipal até a sua aposentadoria, de acordo com o seu tempo de trabalho.

Tendo em vista o previsto no artigo 16 combinado com o artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, saliente-se que a medida terá impacto praticamente nulo no atual e nos dois exercícios seguintes. Apenas 9 servidores encontram-se hoje na última referência da Tabela e terão aumento nos próximos exercícios, de tal forma que esse terá perfeita adequação orçamentária e financeira, com o orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, considerando que não há valores salariais distintos em razão do vínculo de trabalho, a unificação das tabelas facilitará o trabalho diário dos servidores que se utilizam desses dados.

Pelo exposto, considerando-se a relevância da matéria, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para integral aprovação da propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88	580,52	609,55
II	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16	665,87	699,16
III	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99	573,29	601,95
V	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76	895,40	940,17
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54	671,51	705,09
V	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56	831,14	872,70
VI	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,83	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80	1.275,54	1.339,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11	956,66	1.004,49
III	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83	1.682,97	1.767,12
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16	1.262,26	1.325,38
III	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67	2.055,55	2.158,33
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24	1.541,65	1.618,73
V	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24	2.078,79	2.141,15
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67	1.559,08	1.605,85
V	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75	2.877,56	2.963,89
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
V	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04	3.645,21	3.754,57
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28	2.733,90	2.815,92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS

HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Professor de Educação Básica	404,94	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,79	598,28	628,19	659,60	692,58	727,21
	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	971,87	1.020,46	1.071,49	1.125,06	1.181,31	1.240,38	1.302,40	1.367,52	1.435,89	1.507,69	1.583,07	1.662,23	1.745,34
Diretor de Escola	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
	2.078,80	2.141,16	2.205,40	2.271,56	2.339,71	2.409,90	2.482,20	2.556,66	2.633,36	2.712,36	2.793,73	2.877,55	2.963,87



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.495**

PROJETO DE LEI Nº 7.836

PROCESSO Nº 30.348

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, e vem instruída com os documentos de fls. 9/10.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se acrescentar referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dar providências correlatas.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. **Alertamos, todavia, que o projeto deverá ser votado até 30 de junho do corrente ano, por força de previsão inserta no art. 72, V, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que veda aos agentes públicos suprimir ou readaptar vantagens nos três meses que antecedem o pleito.** Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Ad cautelam, ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilldade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



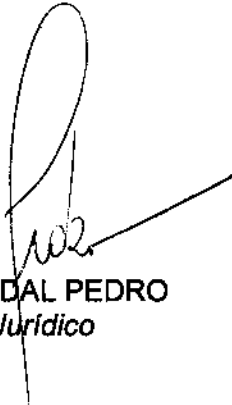
(Parecer CJ nº 5.495 – fls. 02)


Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do
Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2000.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.348

PROJETO DE LEI Nº 7.836, de autoria do Prefeito Municipal, acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.724

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

Acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica e por esta razão somos favoráveis a regular tramitação do projeto. No mérito, temos que o os documentos apresentados, embasam suficientemente a propositura.

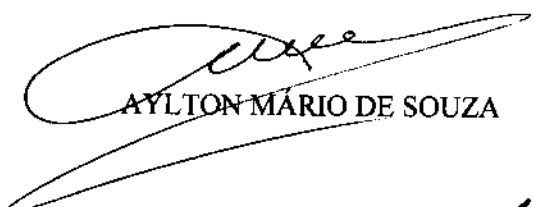
Parecer favorável, portanto.



Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 30.348**
PROJETO DE LEI Nº 7.836, de autoria do Prefeito Municipal, acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

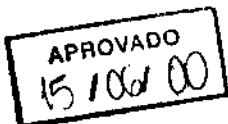
PARECER Nº 1725

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, bem como da d. Comissão de Justiça e Redação, razão pela qual somos favoráveis aos termos do projeto. Observe, já pelo mérito, que seu artigo 8º indica a fonte de custeio para a consecução de seus fins.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 15.06.2000.



ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRI NETO

ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 30.348

PROJETO DE LEI Nº 7.836, de autoria do Prefeito Municipal, acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1726

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta referências às tabelas de vencimento dos servidores públicos e dá providências correlatas.

Nosso voto, em consonância com o entendimento das Comissões que nos antecederam, é favorável aos termos de seu prosseguimento.

É o parecer

Sala das Comissões, 15.06.2000.




DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


~~ALBERTO ALVES DA FONSECA~~


~~CARLOS MOREIRA DA CRUZ~~


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 06.00.75
proc. 30.348

Em 20 de junho de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.289, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.836 (objeto de seu Of. GP.L. n° 358/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.836

AUTÓGRAFO Nº 6.289

PROCESSO Nº 30.348

OFÍCIO PR Nº 06.00.75

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/07/2000

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA




GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 23.06.00

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:

Proc. nº 30.348


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.289
(Projeto de Lei nº 7.836)

Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. O artigo 19 da Lei nº. 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º. As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº. 3.088, de 04 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei nº. 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei nº. 4.358, de 30 de maio de 1994, e do Anexo I da Lei nº. 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º. As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº. 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica e



(Autógrafo nº. 6.289 – fls. 02)

Diretor de Escola, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º. Os valores constantes das tabelas que constitui o Anexo I da Lei nº. 4.360, de 30 de maio de 1994, e o Anexo I da Lei nº. 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º. Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº. 4.360, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º. Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº. 4.358, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois mil (20/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88	580,52	609,55
II	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16	665,87	699,16
III	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99	573,29	601,95
IV	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76	895,40	940,17
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54	671,51	705,09
V	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56	831,14	872,70
VI	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,83	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80	1.275,54	1.339,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11	956,66	1.004,49
VII	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83	1.682,97	1.767,12
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16	1.262,26	1.325,38
VIII	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67	2.055,55	2.158,33
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24	1.541,65	1.618,73
A	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24	2.078,79	2.141,15
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67	1.559,08	1.605,85
B	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75	2.877,56	2.963,89
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
C	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04	3.645,21	3.754,57
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28	2.733,90	2.815,92

№. 09
proc. 30.348
@m

№. 20
proc. 30.348
@m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS

HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Professor de Educação Básica	404,94	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,79	598,28	628,19	659,60	692,58	727,21
	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	971,87	1.020,46	1.071,49	1.125,06	1.181,31	1.240,38	1.302,40	1.367,52	1.435,89	1.507,69	1.583,07	1.662,23	1.745,34
Diretor de Escola	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
	2.078,80	2.141,16	2.205,40	2.271,56	2.339,71	2.409,90	2.482,20	2.556,66	2.633,36	2.712,36	2.793,73	2.877,55	2.963,87

No. 10
proc. 30.348
[Signature]

No. 21
proc. 30.348
[Signature]



EXPEDIENTE

№. 22
proc. 30.348
Pier

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

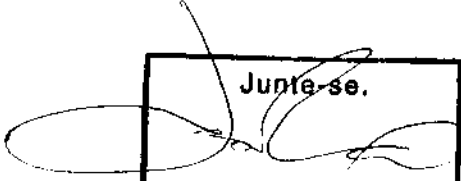
OF. GP.L. nº 389/00

030497 JUN 00 27 2 12

Processo nº 18.549-8/99

PROTUBOLO GERAL

Jundiá, 23 de junho de 2.000.

Junta-se.

PRESIDENTE
30/10/1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.836, bem como cópia da Lei nº 5.482, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

**LEI Nº 5.482, DE 23 DE JUNHO DE 2.000**

Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14** – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 19** – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº 3.088, de 04 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, do Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica e Diretor de Escola, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.



(Lei nº 5.482/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 24
proc. 30.348
P.W.

Art. 5º - Os valores constantes das tabelas que constitui o Anexo I da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, e o Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1.998, e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

EF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
/	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88	580,52	609,55
I	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16	665,87	699,16
II	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99	573,29	601,95
V	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76	895,40	940,17
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54	671,51	705,09
/	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56	831,14	872,70
I	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,83	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80	1.275,54	1.339,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11	956,66	1.004,49
II	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83	1.682,97	1.767,12
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16	1.262,26	1.325,38
II	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67	2.055,55	2.158,33
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24	1.541,65	1.618,73
	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24	2.078,79	2.141,15
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67	1.559,08	1.605,85
	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75	2.877,56	2.963,89
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04	3.645,21	3.754,57
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28	2.733,90	2.815,92

No. 09
Proc. 30.348
Am

No. 25
Proc. 30.348
Am

Am

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS

HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Professor de Educação Básica	404,94	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,79	598,28	628,19	659,60	692,58	727,21
	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	971,87	1.020,46	1.071,49	1.125,06	1.181,31	1.240,38	1.302,40	1.367,52	1.435,89	1.507,69	1.583,07	1.662,23	1.745,34

Diretor de Escola	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
	2.078,80	2.141,16	2.205,40	2.271,56	2.339,71	2.409,90	2.482,20	2.556,66	2.633,36	2.712,36	2.793,73	2.877,55	2.963,87

No. 10
Proc. 30.348
Pur

No. 26
Proc. 30.348
Pur



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/06/2000 *[Signature]*

LEI Nº 3.482, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº 3.088, de 04 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, do Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondente aos cargos de Professor de Educação Básica e Diretor de Escola, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º - Os valores constantes das tabelas que constitui o Anexo I da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, e o Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 30.348
Rui

(Lei nº 5.482/2000 - fls. 02)

Art. 6º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$
TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	338,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,85	477,60	501,48	526,60	552,99	580,62	609,50
II	40	389,32	406,79	425,23	444,69	473,22	492,80	521,73	547,81	575,20	603,00	634,10	666,67	699,16
III	40	448,94	469,29	492,75	517,30	543,26	570,42	600,94	628,80	660,33	693,30	728,72	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,65	389,02	407,43	427,80	449,16	471,60	495,23	519,99	546,90	573,29	601,93
IV	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,18	704,67	736,86	773,48	812,15	852,79	896,40	940,17
	30	392,82	412,25	432,66	454,51	477,23	501,59	526,15	552,40	580,00	609,99	642,64	677,51	714,60
V	40	647,88	680,32	714,23	750,68	787,66	826,33	866,27	911,09	957,27	1.006,14	1.058,30	1.108,10	1.163,87
	30	485,95	510,25	535,70	562,55	590,66	620,31	651,22	683,78	717,97	753,87	791,60	831,14	872,70
VI	40	745,78	783,67	822,22	862,33	904,00	947,32	992,42	1.040,28	1.090,90	1.144,60	1.201,60	1.261,94	1.324,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,61	679,99	713,60	749,57	787,00	826,40	867,72	911,11	956,60	1.004,40
VII	40	964,00	1.033,20	1.084,86	1.138,10	1.193,06	1.250,80	1.311,36	1.364,60	1.420,62	1.479,40	1.541,00	1.605,60	1.673,12
	30	738,02	774,82	812,62	851,36	891,07	931,82	973,60	1.017,47	1.063,20	1.111,81	1.162,30	1.214,70	1.269,12
VIII	40	1.201,84	1.281,93	1.325,03	1.361,28	1.400,64	1.443,20	1.488,96	1.536,96	1.587,32	1.640,20	1.695,60	1.753,60	1.814,16
	30	901,37	948,44	993,76	1.037,45	1.080,62	1.123,40	1.165,80	1.207,92	1.249,80	1.293,52	1.339,10	1.386,60	1.436,00
A	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,96	1.793,18	1.846,90	1.902,30	1.959,40	2.018,20	2.078,70	2.141,16
	30	1.128,31	1.160,10	1.194,90	1.230,78	1.267,87	1.306,20	1.344,87	1.384,82	1.426,00	1.468,40	1.512,00	1.556,80	1.602,90
B	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,30	2.793,76	2.877,90	2.963,90
	30	1.556,10	1.603,67	1.654,05	1.707,37	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,10	2.222,50
C	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,38	3.238,74	3.335,90	3.436,00	3.539,00	3.644,21	3.751,57
	30	1.875,03	2.034,28	2.093,31	2.154,17	2.222,91	2.290,60	2.359,29	2.429,04	2.500,81	2.573,67	2.648,60	2.725,70	2.815,92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$
TABELA DE VENCIMENTOS

	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Professor de	12:30	404,84	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,78	598,20	627,97	659,00	691,40	725,17
Educação	20:00	647,92	680,32	714,33	750,08	787,56	826,89	868,27	911,80	957,52	1.005,50	1.055,80	1.108,40	1.163,37
Básica	30:00	971,87	1.020,46	1.071,49	1.125,08	1.181,31	1.240,28	1.302,00	1.367,52	1.436,90	1.509,20	1.584,50	1.662,90	1.744,34
Diretor	36:00	1.556,10	1.605,67	1.654,05	1.702,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,10	2.222,50